



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 623/2017 – GP

Juara-MT, 26 de Setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Salvador Marinho Pizzolio Alves - Vereador
Câmara Municipal de Juara
Poder Legislativo de Juara – Mato Grosso

Salvador Pizzolio – Vereador
Protocolo nº 876/2017 – 28/09/2017

Assunto: Ofício nº 623/2017-GP – Encaminhando resposta ao
Ofício nº 021/GVSP/2017.

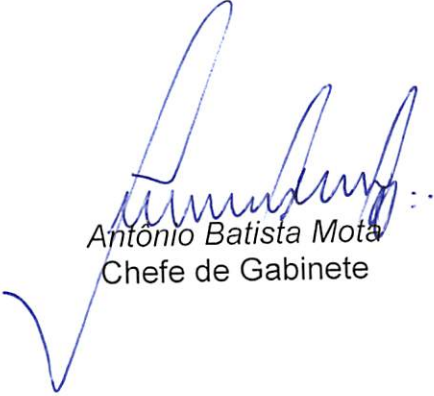
Senhor Vereador,

Na oportunidade em que a cumprimento, conforme orientação da Exma. Prefeita *Luciane Borba Azoia Bezerra*, acusamos o recebimento do Ofício nº 021/GVSP/2017, encaminhado ao Sr. Cleirto Senhorin, solicitando contratos de aluguel dos imóveis e dos convênios.

Encaminhamos anexos todos os documentos solicitados para apreciação.

Sendo só para o momento, na certeza da indispensável compreensão, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Antônio Batista Mota
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1143
Data 28/09/2017 Horário: 15.32
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 25/2017 FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E O Srº JOHN ALEFF VASQUI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, **LOCATARIA**, e o Sr. **JOHN ALEFF VASQUI**, inscrito no CPF 043.340.421-39, endereço Rua Barbacena, Nº 671-S – Bairro Centro – CEP: 78.575.000, com sede em Juara/MT, doravante denominado, **LOCADOR**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização da Prefeita Municipal de Juara/MT a Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, conforme consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2017**, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente contratação é a **LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA METÁLICA COM 420 M² LOCALIZADO NA RUA SÃO GERALDO, Nº 671-S, CENTRO, JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMACIA CENTRAL MUNICIPAL E ALMOXARIFADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ADMINISTRAÇÃO.**

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 02/2017, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor Global para a presente contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente aos 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 – CEP: 78575-000 – Juara-MT – E-mail: licitação.juara@mt.gov.br

John Aleff Vasqui



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.

3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de janeiro de 2018, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Será permitido a cada 12(doze) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05.002.10.122.0700.2020

Natureza da Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 155

Valor Mensal: R\$ 4.000,00

Valor Global: R\$ 48.000,00

Dotação Orçamentária: 04.001.04.122.0700.2025

Natureza da Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 216



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Valor Mensal: R\$ 2.000,00

Valor Global: R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DA LOCATÁRIA

- 6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do **LOCADOR** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2 – A **LOCATÁRIA** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;
- 6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.5 – Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;
- 6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.8 – Entregar o imóvel ao **LOCADOR**, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a **LOCATÁRIA** arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.
- 6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.
- 6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

6.2 – DO LOCADOR

- 6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da **LOCATÁRIA**.
- 6.2.3 – Exigir da **LOCATÁRIA** o cumprimento da Legislação imobiliária;
- 6.2.4 – Apresentar ao titular da **LOCATÁRIA** os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;
- 6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT – E-mail: licitação.juara@mt.gov.br

JOHN ALLIFF DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 Multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.

b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

JOÃO ALBERTO OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 01 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE


Sr. JOHN ALEFF VASQUI
CPF 043.340.421-39
LOCADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 051/2017 FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A Sr.ª ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr.ª **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **581.047.711-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, **LOCATARIA**, e a senhora, **ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF **285.236.601-00**, endereço Rua Sorocaba, Nº 63 – Bairro Centro – CEP: 78.575.000, Cidade de Juara/MT, doravante denominado, **LOCADOR**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização da Prefeita Municipal de Juara/MT a Sr.ª **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **581.047.771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, conforme consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017**, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente contratação é a **LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM, COM AREA TOTAL DE 245M², CONTENDO PRÉDIO DE ALVENARIA, SENDO APROXIMADO 245M² PARTE TÉRREO E 91M² PARTE SUPERIOR, TOTALIZANDO 336M², PARA SER INSTALADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 17/2017, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor Global para a presente contratação é de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), referente a09 (nove) meses de prestação dos serviços de locação.

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**.

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.

3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Será permitido a cada 12 (doze) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05.002.10.122.0700.2025

Natureza da Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 0216

Valor Mensal: R\$ 4.200,00

Valor Global: R\$ 37.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DA LOCATÁRIA

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR caso a mesma não



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – A **LOCATÁRIA** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Entregar o imóvel ao **LOCADOR**, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a **LOCATÁRIA** arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

6.2 – DO LOCADOR

6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da **LOCATÁRIA**.

6.2.3 – Exigir da **LOCATÁRIA** o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da **LOCATÁRIA** os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 Multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - Por acordo das partes:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b)
- 9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Juara-MT, 16 de Março de 2017.


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF 285.236.601-00
LOCADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
178/2017 FORMALIZADO POR
MEIO DO PROCESSO
LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº
20/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUARA – ESTADO DE MATO
GROSSO E O SR. NILTON DIVINO
VIEIRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, n.º 81 – N, Centro Juara/MT, **LOCATARIA**, e o Sr. **NILTON DIVINO VIEIRA**, inscrito no C.P.F 095.574.079-72, endereço Avenida Francisco Lopes Sampaio, s/nº, Distrito de Paranorte Município de Juara-MT., CEP 78.575.000, doravante denominado, **LOCADOR**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação n.º 20/2017, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização da Prefeita Municipal de Juara/MT a Sra. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, n.º 81 – N, Centro Juara/MT, conforme consta no **Processo de Dispensa de Licitação n.º 20/2017**, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente contratação é a **LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM EDIFICAÇÃO APROXIMADAMENTE 450M² TAMANHO 15X30, CONTENDO 12 (DOZE) COMODOS DE 03X03 E 01 (UMA) SALA DE 05X06 PARA SER INSTALADO EM PARANORTE, CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 20/2017, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor Global para a presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a 08 (oito) meses de prestação dos serviços de locação.

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.

3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 de janeiro de 2018, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Será permitido a cada 08 (oito) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.006.04.122.0700.2010 – COD RED.093

Valor Mensal: R\$ 3.000,00

Valor Global: R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DA LOCATÁRIA

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da devolução do imóvel, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada, inclusive, pagando proporcionalmente o aluguel até o momento da entrega das chaves, bem como as despesas proporcionais de água, energia, gás, telefone, internet e etc.;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel, ou interromper a sua execução, nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar ao LOCADOR o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo LOCADOR e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Entregar o imóvel ao LOCADOR, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a LOCATÁRIA arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do LOCADOR.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

6.2 – DO LOCADOR

6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da LOCATÁRIA.

6.2.3 – Exigir da LOCATÁRIA o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da LOCATÁRIA os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 Multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.

b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 – CEP: 78575-000 – Juara-MT – E-mail: licitação.juara@mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

c) judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E CASOS OMISSOS
Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

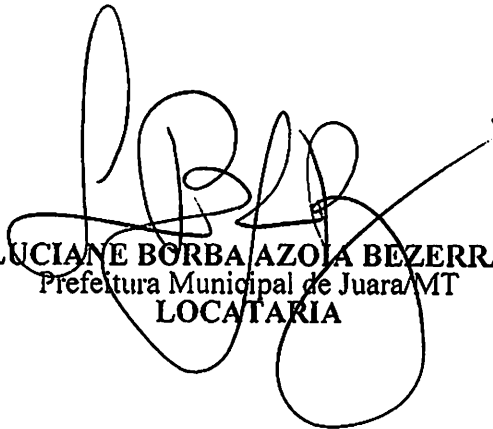
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 – CEP: 78575-000 – Juara-MT – E-mail: licitação.juara@mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Juara-MT, 12 de Maio d 2017.


LUCIANE BORBA AZOLA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
LOCATÁRIA

NILTON DIVINO VIEIRA
C.P.F: 095.574.079-72
LOCADOR



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.635, de 24 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de repasse de recursos financeiros com entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de repasse de recursos financeiros com entidades de direito público ou privado, sem fins lucrativos, com o escopo de auxiliar na estruturação e manutenção de suas atividades institucionais, em razão do interesse público nas áreas de educação, educação especial, saúde, meio ambiente, inserção social, profissionalização, esportes e cultura.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com as entidades descritas no caput que não forem regularmente constituídas ou, ainda, que não comprovarem regularidade fiscal.

Art. 2º A autorização constante do artigo anterior fica restrita aos seguintes beneficiários:

- I - Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras – AMPLAC;
 - II - Associação Juarense de Boxe;
 - III - Sociedade Pestalozzi Raio de Sol;
 - IV - Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo;
 - V - Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranorte – AMPRUP;
 - VI - Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança;
 - VII - Associação dos Deficientes de Juara – ADEJU;
 - VIII - Associação dos Amigos e Moradores de Rua;
 - IX - Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Catuaí;
 - X - Cooperativa Agropecuária Mista e Aquícola do Vale do Arinos – COOPERARINOS;
 - XI - Clube de Idosos Viva a Vida;
 - XII - Liga Eclética Amadora de Juara;
 - XIII - Fundação Livre para Viver – FUNVIDA;
 - XIV - Qualquer entidade do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SEST, SENAT, SESCOOP, SENAR, SEBRAE);
 - XV - Autarquias do Estado de Mato Grosso.
- Parágrafo único. Somente será admitida a celebração de convênio de repasse de recursos financeiros com entidades de direito público ou privado, sem fins lucrativos, não elencadas neste artigo, mediante autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º O beneficiário dos repasses descritos nesta Lei deverá prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao Poder Executivo, mensalmente e, no encerramento do exercício financeiro, até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O beneficiário do convênio de que trata esta Lei somente receberá o repasse do mês subsequente, na hipótese de prestação de contas aprovada do mês imediatamente anterior.

Art. 4º O convênio de que trata o Art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

I – A qualificação do Município, bem como a qualificação do beneficiário, inclusive seus dados bancários;

II – A qualificação pessoal dos representantes legais do beneficiário;

III – O prazo de vigência em meses, apontando a data de início e a do vencimento do convênio.

IV – O valor a ser repassado mensalmente ao beneficiário, bem como o valor global do convênio, representado pela soma de todos os meses de repasse:

a) Em caso de prorrogação do convênio para exercício subsequente, fica autorizada a atualização do valor repassado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) Havendo justificado interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão de valores no convênio, até o limite de 15% (quinze por cento).

V – A possibilidade de renovação do convênio até o final do exercício financeiro seguinte, mediante requerimento justificado do beneficiário e, deferimento expresso do Chefe do Poder Executivo, condicionado à existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que terá vigência a prorrogação.

VI – A possibilidade de revogação unilateral por parte do Poder Executivo Municipal, por razões de interesse público justificado, ou ainda:

a) Por insuficiência de saldo orçamentário para cumprir as obrigações residuais.

b) Em decorrência de determinação judicial ou do Tribunal de Contas Estadual.

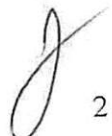
c) Pela extinção ou sucessão da entidade de direito público ou privado beneficiária dos repasses de que trata esta Lei.

d) Em razão de suspensão temporária das atividades ou da alienação patrimonial a terceiros.

e) Ante a denúncia ou constatação de quaisquer irregularidades ou infrações cometidas pelo beneficiário ou seus representantes legais.

VII – A obrigatoriedade do beneficiário prestar contas ao Poder Executivo no dia 29 de dezembro de cada exercício financeiro se a vigência for de 12 (doze) meses, ou no dia útil seguinte ao do vencimento se o prazo de vigência for inferior.

Art. 5º A prestação de contas encaminhada à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente, referente a cada parcela dos recursos recebidos será acompanhada de:

 2



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

- I. Relatório da Execução Físico-Financeira;
- II. Demonstrativo da execução da despesa e receita, evidenciando os saldos e rendimentos auferidos de aplicações financeiras, quando for o caso;
- III. Relação de pagamentos;
- IV. Relação de bens adquiridos, quando for o caso;
- V. Extrato Bancário e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Cópia de recolhimento de impostos, quando recolhido;
- VII. Cópias legíveis de Notas Fiscais, Cheques e Extratos, atestados pelo conveniente e recibados pela empresa;

VIII. Demais comprovantes complementares que a Prefeitura achar necessário, requisitados por escrito ao beneficiário;

b) deverá acompanhar a prestação de contas a documentação original comprobatória das despesas para efeito de apreciação e aprovação do órgão financeiro municipal;

c) no tocante a realização das despesas à conta do presente convênio, será observado, rigorosamente, um ou mais dos objetos previstos no Art. 1º desta Lei;

d) a prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas;

e) receber a parcela referente ao repasse mensal depois de realizada a prestação de contas referente à parcela imediatamente anterior recebida, e tal prestação de contas ter sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Juara;

f) o valor correspondente ao repasse, integral ou parcial, não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado para pagamento de servidor que faça parte do quadro de efetivos do município;

g) as notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio, o objeto de execução e o número correspondente da medição (se for o caso);

h) a prestação de contas em relação à aquisição de materiais permanentes, assim entendidos veículos, máquinas, equipamentos, materiais de informática, eletrodomésticos e demais materiais assim considerados pela lei, deverá vir acompanhada de justificativa, da nota fiscal e, ainda, ser demonstrada a utilidade do material permanente para as atividades finalísticas da entidade beneficiária.

Art. 6º A não comprovação ou utilização total do recurso mensalmente recebido pela beneficiária deverá permanecer aplicado na conta corrente em que foi depositado e, não sendo utilizado integralmente até o final do exercício financeiro ou do vencimento do convênio, deverá ser restituído aos cofres públicos, impreterivelmente, no vencimento do mesmo, juntamente com o extrato bancário.

§ 1º Na hipótese descrita no caput, caso os recursos tenham gerado rendimento e/ou atualização, a entidade beneficiária deverá restituir os valores não utilizados juntamente com referidos rendimentos e/ou atualizações.

§ 2º Se a entidade beneficiária vier a utilizar integralmente os recursos recebidos ao longo da vigência do convênio, restando apenas os rendimentos e/ou atualizações na conta, estes deverão ser destinados aos cofres do Município de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Juara.

§ 3º Fica desde já autorizado à entidade beneficiária do convênio a utilização dos rendimentos e/ou atualizações para o cumprimento do objeto, devendo haver a prestação de contas de referidos valores na forma equivalente à prevista nesta Lei.

Art. 7º Revogado.

§ 1º Revogado..

§ 2º Revogado.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por previsão orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual, admitida a sua suplementação mediante Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 24 de fevereiro de 2017.


Luciane Borba Azola Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

CONVÊNIO Nº 004/2017

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança, para os fins que especificam.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, doravante denominada PMJ, neste ato representada pela Prefeita do Município Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra e de outro lado a **Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança**, inscrita no CGC/CNPJ sob n.º 12.337.805/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Silvio Limeira Xavier, inscrito no CPF nº 771.302.781-53, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros para auxiliar na estruturação e manutenção de suas atividades institucionais.

Cláusula Segunda - Das Obrigações:

I Da Prefeitura Municipal de Juara

- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento e a sua devida publicação;
- e) após liberado em parcela, somente será liberada a próxima mediante prestação de contas da comprovação dos gastos da anteriormente recebida e devidamente aprovada pela equipe de fiscalização.

II Da Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente a prestação de contas referente a cada parcela dos recursos recebidos, conforme requisitos previstos no Art 5º da Lei Municipal nº 2.635/2017;
- b) cumprir outras obrigações impostas pela Lei Municipal nº 2.635/2017;

Clausula Terceira - Do Valor: O valor total do convênio será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), repassados em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Clausula Quarta - Do Prazo: O prazo do presente convênio é da data da assinatura do convênio até 20/12/2017.

Parágrafo único. O valor correspondente ao mês de dezembro será pago integralmente, sem deduções proporcionais, haja vista que o Poder Executivo goza da prerrogativa de fiscalizar as prestações de contas eventualmente aprovadas para glosar eventuais irregularidades, responsabilizando a entidade beneficiária e seus diretores.

Clausula Quinta - Da Sobra do Recurso: A não comprovação ou utilização total do recurso mensalmente já repassado deverá permanecer aplicado na conta corrente que foi depositado e restituído aos cofres públicos impreterivelmente no encerramento do convênio juntamente com o extrato bancário.

Rua Niterói, 81-N - Fones: (66) 3556.9400 - Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT

Site: www.juara.mt.gov.br - E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br - Ouvidoria: 66-3556.9404



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

depositado e restituído aos cofres públicos impreterivelmente no encerramento do convênio, juntamente com o extrato bancário.

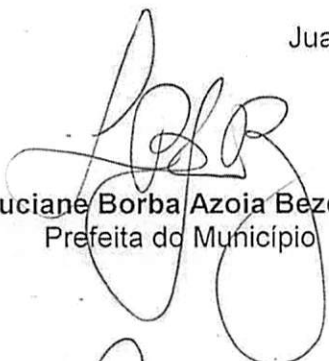
Clausula Sexta – Da Fiscalização: A prestação de contas deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará para análise da Controladoria Interna, que após conferência e aprovação encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

Clausula Sétima - Da Alteração e da Rescisão: O convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser rescindido ou alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da administração pública, mediante acordo entre as partes interessadas, ou nas hipóteses previstas no Art. 4º, VI e suas alíneas da Lei Municipal nº 2.635/2017.

Clausula Oitava - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

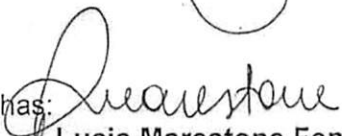
E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

Juara-MT, em 01 de março de 2017.

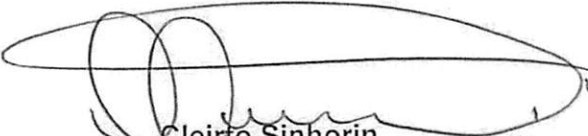

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município


Silvio Limeira Xavier
Presidente da Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança.

Testemunhas:


Lucia Marestone Fenerich

CPF. 058.873.678-30


Cleirto Sinhorin

CPF: 460.669.851-91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

CONVÊNIO Nº 002/2017

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e a Associação Juarense de Boxe para os fins que especificam.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, doravante denominada PMJ, neste ato representada pela Prefeita do Município Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra e de outro lado a **Associação Juarense de Boxe**, inscrita no CGC/CNPJ sob nº 15.709.920/0001-50, neste ato representada pelo seu **Presidente Senhor Marcelo Fedozzi**, inscrito no CPF nº 031.027.101-07, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros para auxiliar na estruturação e manutenção de suas atividades institucionais.

Cláusula Segunda - Das Obrigações:

I Da Prefeitura Municipal de Juara

- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento e a sua devida publicação;
- e) após liberado em parcela, somente será liberada a próxima mediante prestação de contas da comprovação dos gastos da anteriormente recebida e devidamente aprovada pela equipe de fiscalização;

II Da Associação Juarense de Boxe

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente a prestação de contas referente a cada parcela dos recursos recebidos, conforme requisitos previstos no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.635/2017;
- b) cumprir outras obrigações impostas pela Lei Municipal nº 2.635/2017;

Clausula Terceira - Do Valor: O valor total do convênio será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), repassados em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Clausula Quarta - Do Prazo: O prazo do presente convênio é da data da assinatura do convênio até 20/12/2016.

Parágrafo único. O valor correspondente ao mês de dezembro será pago integralmente, sem deduções proporcionais, haja vista que o Poder Executivo goza da prerrogativa de fiscalizar as prestações de contas eventualmente aprovadas para glosar eventuais irregularidades, responsabilizando a entidade beneficiária e seus diretores.

Clausula Quinta - Da Sobra do Recurso: A não comprovação ou utilização total do recurso mensalmente já repassado, deverá permanecer aplicado na conta corrente que foi depositado e restituído aos cofres públicos impreterivelmente no encerramento do convênio, juntamente com o extrato bancário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

Clausula Sexta – Da Fiscalização: A prestação de contas deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará para análise da Controladoria Interna, que após conferência e aprovação encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

Clausula Sétima - Da Alteração e da Rescisão: O convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser rescindido ou alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da administração pública, mediante acordo entre as partes interessadas, ou nas hipóteses previstas no Art. 4º, VI e suas alíneas da Lei Municipal nº 2.635/2017.

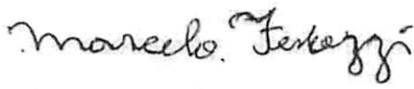
Clausula Oitava - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

Juara-MT, em 01 de março de 2017.

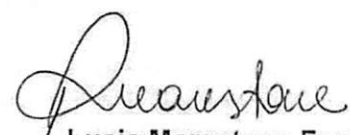


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



Marcelo Fedozzi
Presidente da Associação Juarense de Boxe.

Testemunhas:



Lucia Marestone Fenerich
CPF. 058.843.648-30



Cleirto Sinhorin
CPF. 460.669.851-94



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

CONVÊNIO Nº 001/2017

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e a Associação Pestalozzi de Juara, para os fins que especificam.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, doravante denominada PMJ, neste ato representada pela Prefeita do Município Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra e de outro lado a **Associação Pestalozzi de Juara**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.926.020/0001-35, neste ato representada pelo seu **Presidente Senhor Marco Antônio Ferreira Girão**, inscrito no CPF nº 264.370.598-00 e do RG nº 11032492 SSP/SP, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros para auxiliar na estruturação e manutenção de suas atividades institucionais.

Clausula Segunda – Das Obrigações:

I Da Prefeitura Municipal de Juara

- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento e a sua devida publicação;
- e) após liberado uma parcela, somente será liberada a próxima mediante prestação de contas e comprovação dos gastos anteriormente recebidos e devidamente aprovada pela equipe de fiscalização municipal.
- f) caso ocorra sobra de recursos não utilizados o mesmo deverá permanecer na conta corrente de preferência sofrendo aplicação bancárias.

II Da Associação Pestalozzi de Juara.

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente a prestação de contas referente a cada parcela dos recursos recebidos, conforme requisitos previstos no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.635/2017;
- b) cumprir outras obrigações impostas pela Lei Municipal nº 2.635/2017.

Clausula Terceira - Do Valor: O valor total do convênio será de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), repassados em 10 (dez) parcelas de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Clausula Quarta - Do Prazo: O prazo do presente convênio é da data da assinatura do convênio até 20/12/2017.

Parágrafo único. O valor correspondente ao mês de dezembro será pago integralmente, sem deduções proporcionais, haja vista que o Poder Executivo goza da prerrogativa de fiscalizar as prestações de contas eventualmente aprovadas para glosar eventuais irregularidades, responsabilizando a entidade beneficiária e seus diretores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

Clausula Quinta – Da Sobre do Recurso: A não comprovação ou utilização total do recurso mensalmente já repassado deverá permanecer aplicado na conta corrente que foi depositado e restituído aos cofres públicos impreterivelmente no encerramento do convênio, juntamente com o extrato bancário.

Clausula Sexta – Da Fiscalização: A prestação de contas deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará para análise da Controladoria Interna, que após conferência e aprovação encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

Clausula Sétima - Da Alteração e da Rescisão: O convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser rescindido ou alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da administração pública, mediante acordo entre as partes interessadas, ou nas hipóteses previstas no Art. 4º, VI e suas alíneas da Lei Municipal nº 2.635/2017.

Clausula Oitava – Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

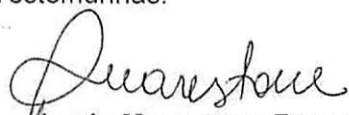
E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

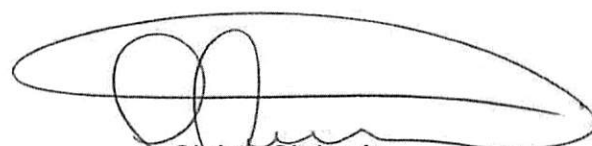
Juara-MT, em 01 de março de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município


Marco Antônio Ferreira Girão
Presidente da Associação

Testemunhas:


Lucia Marestone Fenerich
CPF. 058.843.678-30


Cleirto Senhorin
CPF. 460.669.851-91